



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº.1184
DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre a alienação por venda, parceladamente, de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar por venda, parceladamente, mediante concorrência, uma área de terras, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 22.768,00 m². (vinte e dois mil e setecentos e sessenta e oito metros quadrados), remanescente do lote suburbano nº.60, localizado no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo, só poderá ser vendida às firmas comerciais, industriais ou de prestação de serviços, devidamente constituídas.

Artigo 2º - Do Edital de Concorrência a ser elaborado e publicado pela Prefeitura Municipal, além da exigência contida no parágrafo único, do artigo 1º, deverão constar mais as seguintes:

I- A natureza jurídica da empresa, o capital integralizado e o ramo de negócio;

II- A área a ser construída;

III- Os planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento;

IV- O cronograma das obras e das instalações;

V- Data do início do faturamento;

VI- Estimativa da faturamento nos cinco anos seguintes ao início do funcionamento;

VII- A mão de obra aplicável;

VIII- Os esclarecimentos ou projetos sobre controle da poluição;

Artigo 3º - As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias e concluídas no prazo de dois (2) anos, a contar da data da escritura de venda e compra.



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

--- continuação ---

fls.02

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio do Município, ao preço de venda acrescido de juros legais.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do adquirente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de outubro de 1982.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de outubro de 1982.

NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -

-oOo-